

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004322/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/11/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063331/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.202623/2023-72  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SAO JOSE SERVICOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ n. 07.193.847/0001-89, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MATEUS FORMOLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais em favor dos empregados da empresa acordante:

**A partir de 1º de julho de 2023:**

- R\$ 1.747,00 (um mil setecentos e quarenta e sete reais)
- R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para os primeiros noventa dias do contrato de experiência de todos os trabalhadores.
- R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para os empregados que exerçam a função de Menor aprendiz.

Parágrafo Único: Os salários aqui acordados serão reajustados, em 01/07/2024 pela variação do INPC do período de revisão, ou outro índice que vier a ser oportunamente ajustado entre as partes

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONADOS**

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão, terão direito aos reajustes de que trata a cláusula **TERCEIRA**, somente na parte fixa de suas remunerações. Aos empregados que perceberem comissões, será assegurada, mensalmente, a quantia equivalente a 1 (um) Salário Mínimo Profissional. Não será assegurada esta garantia nos contratos de experiência estabelecidos.

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de julho de 2023 os salários dos empregados da empresa acordante serão majorados em 4% (quatro por cento), a incidir sobre o salário de julho de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo:** A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Julho/2022	4,00%	Janeiro/2023	2,00%
Agosto/2022	3,67%	Fevereiro/2023	1,67%
Setembro/2022	3,33%	Março/2023	1,33%
Outubro/2022	3,00%	Abril/2023	1,00%
Novembro/2022	2,67%	Mai/2023	0,67%
Dezembro/2022	2,33%	Junho/2023	0,33%

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - ARREDONDAMENTO

Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a empresa promoverá arredondamento para a unidade de Reais (R\$ 1,00) imediatamente superior.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS PAGOS MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO

Se a empresa que optar pelo sistema de pagamento dos salários mediante depósito bancário, ficarão desobrigados da necessidade de lançamento da assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

## REMUNERAÇÃO DSR

### CLÁUSULA OITAVA - CALCULO PARA REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento de Repouso Semanal Remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias úteis e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO**

A empresa, mediante autorização escrita dos empregados, poderá lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimentos com alimentação, transporte, moradia, medicamento e planos de saúde.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

A empresa pagará a seus empregados o total das diferenças apuradas, decorrentes do presente acordo, junto com a folha de pagamento do mês de novembro de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÕES**

Fica a empresa obrigada a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre a qual foram calculadas as comissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBOS E ENVELOPES DE PAGAMENTO**

A empresa fica obrigada a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA COMISSIONADOS**

O Décimo Terceiro Salário (13º) a ser pago aos comerciários que habitualmente percebem comissões, será calculado tomando-se por base de cálculo os salários percebidos nos meses de outubro ou novembro, o que for maior.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalhador que percebeu comissões e que tenha suas atividades na mesma empresa, por período superior a três (03) meses, a Gratificação Natalina (13º salário) proporcional, será calculada tomando-se por base a média dos salários percebidos nos últimos três (03) meses trabalhados.

#### **Parágrafo Segundo:**

No caso da média dos doze últimos salários, inclusive dezembro, ser maior que o valor obtido na aplicação do "caput" da cláusula, prevalecerá para cálculo da Gratificação Natalina, o de maior valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO**

A empresa antecipara a seus empregados cinquenta por cento (50%) da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do Aviso de Férias.

### **Parágrafo Único:**

Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de Décimo Terceiro Salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Os empregados receberão remuneração do serviço extraordinário, superior no mínimo, em cinquenta por cento (50%) à normal nas duas primeiras horas, e as subsequentes às duas primeiras, serão remuneradas com o adicional de cem por cento (100%).

### **Parágrafo Único:**

Os empregados que percebam comissões terão acréscimo de 50% na remuneração das horas extras. Essas horas extras serão calculadas pela divisão das comissões e repouso semanal remunerado pelo número de horas normais, acrescido a este valor o percentual de 50% nas duas primeiras e a subsequente das duas primeiras 100%.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIOS**

A empresa concedera aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de dois vírgula cinco por cento (2,5%) sobre o Salário base percebido pelo empregado, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa pagará o valor correspondente a dois Salários Mínimos Profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

### **Parágrafo Único:**

Se a empresa possuir seguro de vida ou seguro funeral para os seus empregados, ficara isenta do pagamento mencionado no "caput" desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementara o valor quando este for inferior.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa concedera, mensalmente, auxílio creche de R\$ 434,92 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), à empregada que perceba até 4 (quatro) Salários Mínimos Profissionais, para

cada filho de até 6 anos de idade.

**Parágrafo Primeiro:** As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados e ou aos domingos, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de trinta dias por qualquer motivo.

**Parágrafo Segundo:** O auxílio creche não integra o salário para qualquer fim.

**Parágrafo Terceiro:** As empregadas, para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

**Parágrafo Quarto:** A empresa ficara desobrigada da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Quinto:** Caso as empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, a empresa ficara obrigada, a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos, diretamente às referidas creches.

**Parágrafo Sexto:** No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculadas em creches mantidas pelos acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - No caso do filho(a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CNPJ/MF como tal, o pagamento do auxílio creche, será feito diretamente à Creche.

II - No caso do filho(a) de comerciária estar sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato laboral que repassará o auxílio a trabalhadora beneficiada.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÃO**

Fica obrigada, a empresa, a proceder na anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do Aviso Prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

Fica vedada, a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até seis (06) meses após o parto, não se computando no aludido período, o prazo relativo ao aviso prévio.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado da categoria suscitante que estiver a doze (12) meses da data de sua possível aposentadoria por tempo de serviço, terá durante este período, garantia de emprego, condicionado a que:

- a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo (05) cinco anos;
- b) Comunique o início do período de doze (12) meses, em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá para validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

#### **Parágrafo Primeiro:**

A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

#### **Parágrafo Segundo:**

A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

A duração normal da jornada diária de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas (02) horas, inclusive nas atividades insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres e independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Poderá ser firmado nas contratações trabalhistas da empresa acordante, com seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **Parágrafo Segundo:**

Quando o funcionário ultrapassar o período correspondente a 12h de trabalho, conforme regime do parágrafo anterior, sendo necessário reduzir o descanso das 36h, o período deverá ser indenizado com o devido adicional de horas extras.

**Parágrafo Terceiro:**

Poderá ser firmado, nas contratações trabalhista da empresa acordante com seus empregados, jornada de trabalho de 06 horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, e de 12 horas de trabalho, nos finais de semana, sábados ou domingos, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS**

Fica estabelecido que o intervalo intrajornada poderá ser de 15 minutos para a jornada de até seis horas diárias e de no mínimo 30 minutos e no máximo 03 horas para a jornada superior a sexta diária.

**Parágrafo Primeiro:**

Fica dispensado o registro do ponto dos 15 minutos para a jornada de 6 horas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETIRADA DO PIS**

Os empregados serão dispensados durante duas horas no expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para que saque as parcelas do PIS e, durante um (1) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PARA COMISSIONADOS**

Aos comerciários que habitualmente percebam comissões, a base de cálculo para o pagamento das férias será a média das comissões percebidas nos últimos quatro (04) meses anteriores à concessão, sendo os três primeiros meses corrigidos pela variação do INPC dos mesmos, somando-se a esta média o último salário fixo, quando houver.

**Parágrafo Único:**

Na hipótese de rescisão do contrato do trabalhador que percebeu habitualmente comissões, e que tenha exercido suas atividades laborais na mesma empresa por período igual ou superior a quatro (04) meses, a verba relativa a férias proporcionais será calculada pelo mesmo critério.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO**

A empresa fica obrigada a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Laboral, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS**

Os convenientes ajustam o pagamento por empregados representados e alcançados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa descontará de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% do salário do mês de novembro de 2023 e recolherá ao Sindicato Laboral até o dia 10 de dezembro de 2023, 4% do salário do mês de dezembro de 2023 e recolherá ao Sindicato Laboral até o dia 10 de janeiro de 2024, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade, após o trânsito em julgado da decisão, pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados associados ficarão dispensados do pagamento das contribuições previstas no parágrafo primeiro.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES E AVISOS**

A empresa obriga-se a destinar um espaço no quadro mural que possuir, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Laboral possa nele afixar avisos, notas e comunicados, aos membros da categoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA**

Fica estabelecido que as cláusulas e condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão, no conjunto, sobre eventual Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser ajustada, a qual não se aplicará aos contratos de trabalho firmados pelas empresas ora acordantes, tudo na forma do artigo 620 da CLT.

}

**CRISTIANE COLOMBO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**MATEUS FORMOLO  
SÓCIO  
SAO JOSE SERVICOS FUNERARIOS LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.